



Lei Complementar nº. 99 de 02 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a criação do Programa de Aceleração do Desenvolvimento Rural de São Gotardo – PADER e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - É da responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar e incentivar o desenvolvimento de **atividades produtivas seja diretamente ou mediante delegação** ao setor privado para esse fim.

Parágrafo único. A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, **possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.**

Art. 2º. A atuação do Município da zona rural terá como principais objetivos:

- i – oferecer meios para assegurar ao produtor rural e ao trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
- ii – garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
- iii – garantir a utilização racional dos recursos naturais;
- iv – alavancar a produção agrícola com o incremento dos investimentos privados nas áreas rurais ainda que longínquas por meio da facilitação do escoamento da produção.

Art. 3º A política agrícola será realizada com base em planos plurianuais e planos anuais elaborados de forma democrática, com a participação de representantes dos produtores, dos trabalhadores rurais e do setor público agrícola buscando o desenvolvimento agrícola que proporcione ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais.

Parágrafo único. Os planos de desenvolvimento agrícola deverão prever:

- I – integração das atividades agrícolas com as de preservação do meio ambiente, apoio econômico e social do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



II – sistematização das ações de políticas agrícolas, fundiária e de reforma agrária, previstas pelos Governos Federal e Estadual que se apliquem ao Município;

III – apoio às iniciativas de comercialização direta entre produtores rurais e consumidores, concedendo-lhes estímulos, na forma da lei, desde que a venda seja por suas entidades representativas ou formas associativas;

IV – prioridade para implantação de obras que tenham atendimento de caráter coletivo tais como: barragens, açudes, abertura e manutenção de estradas, perfuração de poços, chafarizes comunitários, irrigação, armazéns, energia, telefones e lazer rurais.

Art. 4º. O Município deverá integrar-se com o Estado e a União no apoio aos serviços oficiais de assistência técnica e extensão rural, pesquisa agropecuária, defesa sanitária animal e vegetal e de abastecimento alimentar.

Art. 5º. O Município instalará áreas de produção agropecuária comunitária como forma de geração de trabalho e produção de alimentos a população mais carente.

Art. 6º. O Município será vigilante à ocorrência de surtos de doenças e pragas nas lavouras e rebanhos, em sua área geográfica e comunicará aos órgãos competentes qualquer evento desta natureza.

Art. 7º. Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

Art. 8º. O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional, a cargo de outras esferas de Governo.

Art. 9º. Para dar início ao desenvolvimento das atividades produtivas fica criado o Programa de Aceleração do Desenvolvimento Rural de São Gotardo – PADER, que terá como finalidade a melhoria da infraestrutura das estradas vicinais para a mobilidade dos produtores rurais e escoamento das produções agrícolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Art. 10. O PADER visa promover a infraestrutura com a melhoria e manutenção das estradas vicinais da zona rural de São Gotardo, compreendendo Vila Funchal, São José da Bela Vista, Senhora da Serra, Abaeté dos Venâncios, Agrovila e Guarda dos Ferreiros.

Art. 11. O PADER será composto por uma frota formada por 02 (duas) motoniveladoras, 07 (sete) caminhões, 01 (uma) pá carregadeira de rodas, 01 (um) rolo compactador, 01 (um) caminhão prancha, 01 (uma) retro escavadeira, 01 (um) caminhão pipa, 01 (um) trator de esteira.

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. A equipe do PADER seguirá os planos de operações ordenadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 14. (VETADO)

§1º Durante a vigência do Programa poderá ser ampliada às execuções do plano de desenvolvimento agrícola previsto no § único do art. 3º da presente Lei, verificada a existência de dotação orçamentária.

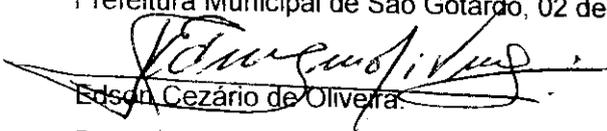
§ 2º (VETADO)

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de agosto de 2011.


Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

ANEXO ÚNICO



PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG GERENTE DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

CARGO	HABILITAÇÃO	CÓDIGO	FORMAS DE RECRUTAMENTO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	Habilitação B	GOMR	Ampla	15	Dedicação integral	R\$1.500,00

ATRIBUIÇÕES

1. Acompanhar, registrar, atualizar informações de trânsito repassando-as ao Secretário Municipal de Obras visando às necessárias providências junto à Prefeitura Municipal em casos de buracos na pista, quedas de barreiras, etc;
2. Ser acionado para o atendimento das solicitações efetuadas pelos munícipes;
3. Prestar informações das condições de tráfego das vias públicas destinadas ao escoamento de produtos agrícolas;
4. Executar serviços com as diversas máquinas da frota municipal em toda extensão da zona rural do Município. Direção e manobra de máquinas motoniveladoras, retroescavadeiras, pá-carregadeiras, máquinas esteiras, rolos compressores, tratores e outras similares, empregadas na construção e conservação de vias e logradouros públicos;
5. zelar pela conservação e limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas que utilizar na execução de suas tarefas;
6. providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificante nas máquinas sob sua responsabilidade.
7. Isolar interferências e ocorrências nas vias públicas rurais que impliquem risco ao usuário;
8. Executar atividade de fiscalização de drenagens executadas por particulares que prejudiquem as vias públicas;
9. Executar atividades básicas de operação, conduzindo veículos para apoio para todos os membros da equipes de gerência;
10. Atender ocorrências;
11. Implantar elementos de segurança em situações de incidentes;
12. Fiscalizar e operar o uso do viário quando da execução de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



13. Acompanhar o cumprimento das atividades determinadas pela Chefia Imediata;
14. Prestar suporte às demais gerências operacionais;
15. Apoiar o planejamento das operações;
16. Planejar, providenciar e distribuir material operacional;
17. Executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

